

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.  
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

## PORTARIA SME – 09/2022

“Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023”.

O Secretário de Educação do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Educação, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 03/01/2023 a 10/01/2023 para rematrículas e matrículas na sede do município, no horário de 08 horas às 17 horas.

Art. 3º Fica estabelecido o período de 03/01/2023 a 10/01/2023 para rematrículas e matrículas no interior do município, no horário de 08 horas às 17 horas.

Art. 4º O ingresso na Educação Infantil - Creche será a partir de 01 (um) ano e 06 (seis) a 3 anos e 11 meses a completar até 31/03/2023. O ingresso na Educação Infantil – Pré- Escolar será a partir de 04 anos a 05 anos.

Art. 5º O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023.

Art. 6º As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência;

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.  
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas;

§3º - A matrícula dos alunos com deficiência, entre outras necessidades educacionais específicas ocorrerão no mesmo período. Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar, no ato da matrícula a relação dos documentos exigidos para matrícula e incluir o laudo médico atualizado.

Art. 7º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento do aluno (a);
- b) RG e CPF do aluno (a);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cartão de Vacina Atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- g) Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;
- h) Termo de guarda (se for o caso);
- i) Cartão do Bolsa Família;
- j. Número do NIS do aluno;
- K) Cartão de Vacina do Covid-19 com todas as doses recomendadas ou disponibilizadas (alunos acima de 12 anos);

Art. 8º Os alunos que realizarão matrícula por meio de transferência para a rede municipal, deverão apresentar declaração ou atestado de série/ano do aluno.

Parágrafo Único – Após a inscrição preliminar, o aluno deverá apresentar até 60 (sessenta) dias documento de transferência, histórico escolar e outros documentos que se fizerem necessários para efetivação da matrícula, sob pena de ser desconsiderada a matrícula realizada.

Art. 9º As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.  
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

Art. 10 O número de matrículas para 2023 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional, em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Art. 11 O não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da rematrícula implicará na não garantia do horário de estudo ou turno de atendimento do(a) aluno(a) em 2023.

Art. 12 É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo, deficiência e necessidades educacionais específicas.

Art. 14 Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, em 05 de dezembro de 2022.

**João Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
DECRETO Nº 1.181/2021